



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.394 /

"CONCEDE ANISTIA FISCAL ATÉ 30 DE JUNHO DE 1976"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

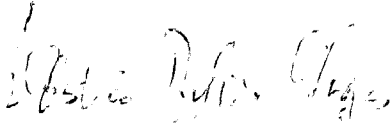
ART. 1º - Fica concedida anistia de multa e de juros de mora, em caráter geral, a todos os contribuintes em débito para com os cofres municipais referentes aos impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Pavimentação, Conservação de Ruas, Limpeza Pública e Localização, que recolherem os referidos tributos até 30 de junho de 1976.

ART. 2º - A presente anistia não importa em remissão dos tributos, limitando-se, apenas, à exclusão das infrações decorrentes da inobservância da legislação fiscal.

ART. 3º - Vencido o prazo, o Secretário Municipal da Fazenda, promoverá a inscrição da dívida para a conseqüente execução.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MARÇO DE 1976.

  
SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 114 DE 19/3/76.